



DECRETO MUNICIPAL Nº 148, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO

Registrado (a) as folhas 054 do livro
Nº 01 publicado (a) na forma do 1º
art-78 da lei Organica Municipal.

Chaves - PA 08/02/2021

Patricia Biquinho
Servidor Responsável

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE
CARATER ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO NO MUNICÍPIO DE CHAVES,
ESTADO DO PARÁ E REVOGA O DECRETO
MUNICIPAL Nº 081/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVES**, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a mudança da gestão municipal em 1º de janeiro de 2021 e a constatação de que todas as secretarias municipais foram encontradas desprovidas de condições mínimas de atendimento ao público e manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 197/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19;

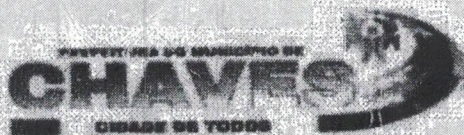
CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa Nº 17/2020/TCMPA, publicada em 25 de novembro de 2020, editada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do PARÁ, que regulamenta os procedimentos administrativos vinculados à decretação de estado de emergência e calamidade administrativa e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de respeito ao princípio da continuidade administrativa, e os problemas enfrentados na transição de governo, bem como as dificuldades encontradas para o adequado andamento dos trabalhos;

CONSIDERANDO a inexistência de informações suficientes e confiáveis durante e após o processo de transição de governo, em especial quanto aos processos licitatórios em andamento e quanto aos contratos em vigor celebrados com fornecedores e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos, especialmente do atendimento médico-hospitalar, do serviço de limpeza pública, da

Handwritten mark



GABINETE DO PREFEITO

contratação de transporte escolar, da aquisição de merenda escolar e do atendimento dos programas de assistência social mantidos pelo município;

CONSIDERANDO a falta de informações quanto à situação financeira do município, fato grave que possui implicação direta na precariedade dos serviços essenciais prestados pelo Hospital Municipal e pelas Unidades Básicas de Saúde, caracterizado pela ausência de gêneros alimentícios e de medicamentos da assistência farmacêutica básica e medicamentos de alta e média complexidade;

CONSIDERANDO a necessidade de transporte de pacientes e seus acompanhantes para Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, IV da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e na legislação correlata;

CONSIDERANDO ainda a localização do município, e a dificuldade de transporte o que dificulta a logística no atendimento das solicitações de despesa acima mencionadas.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Chaves, Estado do Pará, de caráter administrativo e financeiro, pelo prazo de 180 (cento e oitenta), nos moldes do que prevê o art. 2º da Instrução Normativa Nº 17/2020/TCMPA.

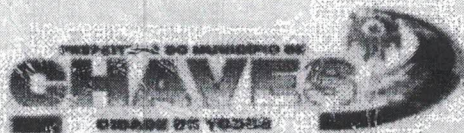
Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as providências necessárias e facultadas pela legislação vigente quanto à contratação direta de bens e serviços, em especial às contidas no Art. 24, IV da Lei Federal no 8.666/1993.

Art. 3º Revogado.

Art. 4º As contratações emergenciais realizadas durante o período previsto no artigo 1º, deverão ser previamente analisadas, com objetos condizentes com a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais e necessários a não paralisação da administração municipal e, ainda, devidamente acompanhadas da justificativa do respectivo ordenador da despesa, não estando este desobrigado do dever de buscar a melhor contratação possível.

Art. 5º Fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do art. 24,

Handwritten signature



GABINETE DO PREFEITO

inciso IV, da Lei no 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indisponibilidade da contratação.

Art. 6º Durante o Estado de Emergência serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades, para as compras e serviços futuros.

Art. 7º Ficam suspensos contratos e pagamentos de empenhos, contratos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos extensivos ao dia 1º de janeiro de 2021, revoga-se o art. art. 3º do Decreto Municipal nº 081/2021.

Palácio Municipal Intendente Amâncio José Espíndola, Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, Estado do Pará, em 08 de fevereiro de 2021.


JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Chaves